



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39-PROGRAD/UFMS, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021. (\*)

Consolida os atos normativos editados pelo Pró-Reitor de Graduação que dispõem sobre autorização de colação de grau dos estudantes dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 550, Cograd, de 20 de novembro de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23104.002660/2021-03, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa consolida os atos normativos editados pelo Pró-Reitor de Graduação, que dispõem sobre as normas e os procedimentos para autorização de colação de grau dos estudantes dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em observância ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

## CAPÍTULO I

### DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 2º O processo de autorização de colação de grau é constituído de quatro etapas:

- I – instrução do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- II – conferência prévia;
- III - adequações para conferência final; e
- IV – conferência final e autorização de colação de grau.

Art. 3º. A Coordenação do Curso deverá elaborar a relação dos prováveis formandos, e enviar à respectiva Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC), e dar ampla divulgação entre os estudantes.

Parágrafo único. A relação deverá ser enviada imediatamente após a renovação das matrículas e contemplar os prováveis formandos do período subsequente.

Art. 4º A partir da relação de prováveis formandos, a Coordenação de Gestão Acadêmica ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico deverá instruir processo para cada provável formando no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme segue:

- I – tipo do processo: Graduação: autorização de colação de grau – 1º PERÍODO;
- ou
- II – tipo do processo: Graduação: autorização de colação de grau – 2º PERÍODO.



§ 1º Para formandos com expectativa de colação de grau ao final do primeiro período letivo, deverá ser instruído processo contido no inciso I, deste artigo.

§ 2º Para formandos com expectativa de colação de grau ao final do segundo período letivo, deverá ser instruído processo contido no inciso II, deste artigo.

Art. 5º Compõe, obrigatoriamente, o processo de autorização de colação de grau os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar documento (sem reprovação) emitido no Sistema Acadêmico (Siscad);

II – comprovante de regularização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e

III – declaração de conferência de documentos pessoais emitido pelo servidor responsável, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§1º No caso de dilação de prazo, incluir ao processo a Resolução do Conselho de Graduação (Cograd) que aprova a dilação de prazo, publicada no Boletim Oficial da UFMS, se **ad referendum**, anexar a Resolução de homologação.

§2º No caso de ingresso via judicial, incluir ao processo a sentença final da ação judicial.

§3º No caso de dispensa de cursar disciplinas por força de alteração de estrutura curricular, incluir no processo a Resolução do Colegiado de Curso que aprova a dispensa de cursar, publicada no Boletim Oficial, se **ad referendum**, anexar a Resolução de homologação.

§4º No caso de aproveitamento de estudos, incluir no processo os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar da origem;

II – Análise de Currículo realizada pela Coordenação de Curso; e

III – Resolução do Colegiado de Curso aprovando as disciplinas dispensadas, publicada no Boletim Oficial, se **ad referendum**, anexar a Resolução de homologação.

§5º No caso de abreviação de curso por extraordinário desempenho acadêmico, incluir no processo o Edital de Convocação e o Edital de Resultado, publicados no Boletim Oficial.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Coordenação do Curso a elaboração da relação dos prováveis formandos e o acompanhamento dos processos de autorização da colação de grau.

Art. 7º Compete à Coordenação de Gestão Acadêmica ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico a instrução do processo de autorização de colação de grau dos prováveis formandos, a conferência dos documentos pessoais e os documentos referentes ao ingresso do estudante, e as adequações para conferência final.

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Graduação a autorização da colação de grau.

## CAPÍTULO III



## DA CONFERÊNCIA PRÉVIA

Art. 9º A conferência prévia dos prováveis formandos será realizada pela Secretaria de Controle Escolar, a fim de verificar os requisitos para autorização da colação de grau.

Art. 10. Na conferência prévia serão conferidos os seguintes requisitos:

I – integralização curricular: cumprimento integral da respectiva estrutura curricular, tempo de integralização e carga horária conforme Projeto Pedagógico do Curso;

II – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade): situação ingressante e concluinte; e

III – documentos anexados ao processo de acordo com o art. 5º.

## CAPÍTULO IV

## ADEQUAÇÕES PARA CONFERÊNCIA FINAL

Art. 11. Caso haja pendências no processo do estudante, a Secretaria de Controle Escolar apontará em diligência as correções que deverão ser realizadas.

Parágrafo único. Pendências relacionadas ao aproveitamento de estudos, dispensas de cursar e abreviação de curso deverão ser resolvidas no prazo máximo de quinze dias e reenviar o processo à Secretaria de Controle Escolar, para nova conferência.

Art. 12. Deverá ser verificado pela Coordenação de Gestão Acadêmica ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico a existência de pendências de notas não liberadas para Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), em semestres anteriores.

Parágrafo único. Caso haja nota(s) pendente(s), a regularização deverá ser realizada durante esta etapa, de acordo com a norma específica de correção de notas e frequências.

Art. 13. Processos com pendências não atendidas durante a etapa de adequação, não serão submetidos à conferência final.

## CAPÍTULO V

## DA CONFERÊNCIA FINAL E AUTORIZAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 14. O processo deverá ser enviado à Secretaria de Controle Escolar para a conferência final e autorização de colação de grau, logo após a liberação dos registros de notas e frequências pelos professores.

Art. 15. Para a conferência final e autorização de colação de grau, deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar documento (sem reprovação), com todas as notas liberadas para Pró-Reitoria de Graduação;

II - comprovante de regularização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), para os cursos avaliados no ano de conclusão, de acordo com o ciclo avaliativo; e

III – declaração de sanção disciplinar, emitida pela Direção da Unidade.

Parágrafo único. Não deverão ser enviados os processos dos estudantes que reprovaram em disciplinas obrigatórias ou não integralizaram a carga horária do curso.

Art. 16. Será considerado apto a colar grau o estudante que tenha atendido às seguintes condições:

I – tenha integralizado toda a estrutura curricular, tempo de integralização e carga horária, conforme Projeto Pedagógico do Curso;

II – esteja regular com o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);

III – não tenha pendências de notas não liberadas para Pró-Reitoria de Graduação; e

IV – não esteja respondendo a processo disciplinar ou em cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 17. Após a conferência final, a Secretaria de Controle Escolar enviará um ofício à Unidade com a relação dos estudantes aptos a colarem grau.

Parágrafo único. Para os estudantes autorizados a colar grau, será registrada a ocorrência “concluente (CCL)” no Sistema Acadêmico, pela Secretaria de Controle Escolar.

## CAPÍTULO VI

### DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 18. Após a autorização da colação de grau, a Coordenação de Gestão Acadêmica ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico deverá emitir a Ata de colação de grau com todos os estudantes aptos.

Art. 19. Após a Solenidade da Colação de Grau, a Coordenação de Gestão Acadêmica ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico deverá realizar os seguintes procedimentos, para os estudantes cuja assinatura conste na Ata de Colação de Grau:

I - registrar no Sistema Acadêmico (Siscad), a data da conclusão do curso e a data da colação de grau; e

II – registrar no Sistema Acadêmico (Siscad), a ocorrência “Exclusão por Diplomação (EDI)”.

Parágrafo único. A data de conclusão do curso é a mesma data da colação de grau.

Art. 20. Para os estudantes autorizados a colar grau, mas que não participaram da Solenidade de Colação de Grau, deverá ser agendada uma nova data de colação.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Não será autorizado a colar grau o estudante em processo de apuração investigativa ou disciplinar, ou punido por medidas disciplinares, antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e o cumprimento da penalidade.

Parágrafo único. Caso haja ocorrência de abertura de Sindicância ou Processo Disciplinar após a autorização da Colação de Grau, a Unidade deverá informar, imediatamente, a Secretaria de Controle Escolar, para suspensão do ato de autorização.

Art. 22. Em caso de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, não fica garantida a autorização da colação de grau em tempo hábil da data da colação de grau pretendida.

Art. 23. A Solenidade Oficial de Colação de Grau será realizada conforme normas estabelecidas pelo Reitor.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 25. Ficam revogadas:

I – a Instrução Normativa nº 12, de 20 de maio de 2019;

II – a Instrução Normativa nº 19, de 9 de julho de 2019; e

III – a Instrução Normativa nº 39, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.

(\*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7490 de 01-03-2021.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 29/03/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2481532** e o código CRC **D1196C98**.

### GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.029287/2018-24

SEI nº 2481532

